



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.339

Autoriza recebimento de terreno por doação particular.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo receber e incorporar ao patrimônio municipal, 200 m². de área de terreno, localizado no Setor 05 - com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Severino F. Rezende - 20,00ms. Pelos fundos com José Batista da Rocha - 20,00 ms. Pelo lado direito e lado esquerdo com José Batista da Rocha - 10,00 ms., conforme croquis anexo, que faz parte integrante desta Lei -, do Sr. José Batista da Rocha e filhos, por doação.

Parágrafo Primeiro - Como compensação pela alienação objeto desta Lei, a Prefeitura concederá aos senhores:

- JOSÉ BATISTA DA ROCHA

- JOEL PARREIRA ROCHA

- JAIR PARREIRA ROCHA, enquanto os mesmos forem proprietários do terreno lindeiro e remanescente do desmembramento - isenção de - 03 (três) penas d'água que servirá o terreno descrito acima.

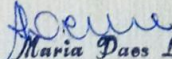
Parágrafo Segundo - O terreno doado a '' que se refere este artigo, destinar-se-á à construção e instalação de Poço Semi-Artesiano.

Art. 2º - As despesas com taxas e emolumentos de Cartórios e seus respectivos registros, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 03 de março de 1986.


Virgílio Galvão de Faria Alvim
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daos Leme
Secretária